



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 727, de 10 de junho de 1997.

(Dispõe: Sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá as providências correlatas).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º: - Fica criado junto à Prefeitura Municipal, a **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**.

Artigo 2º: - À Secretaria de Agricultura e Abastecimento compete:

- 1 - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- 2 - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas campanhas de popularização das safras;
- 3 - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
- 4 - Produzir alimentos para o enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- 5 - Inspeccionar produtos de origem animal.

Artigo 3º: - Ficam criados os cargos de **provimento em comissão**, abaixo relacionados, com suas respectivas referências de vencimentos, lotados na Secretaria criada pelo artigo 1º :

a) 1 (um) cargo de **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento** - Ref. "L";

b) 1 (um) cargo de **Assessor de Secretário** - Ref. "J".

Artigo 4º: - Ficam também criados os cargos de **provimento efetivo** e suas referências, abaixo discriminados:

a) 1 (um) cargo de **Engenheiro Agrônomo** - ref. 13

b) 3 (três) cargos de **Escriturário** - ref. 6

c) 1 (um) cargo de **Técnico Agrícola** - ref. 12

d) 1 (um) cargo de **Médico-Veterinário** - ref. 15





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 727/97 - fls. 02

Artigo 5º:- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a atender os dispêndios com o funcionamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º:- O crédito a ser aberto pelo artigo 5º, será coberto com os recursos da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

07-SERVIÇOS MUNICIPAIS

070200-Abastecimento

11633531.10-Obras e Instalações

4110.00-Obras e Instalações.....R\$ 35.000,00

4210.00-Aquisição de Imóveis.....R\$ 45.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 80.000,00

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 10 de maio de 1997.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa

